

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA DE BANCADA N° 83/2022  
INEXIGIBILIDADE N.º 74/2023 – PROCESSO N.º 76/2023**

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;*

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

Considerando a Emenda de Bancada 83/2022, que destinou recurso orçamentário a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, Inciso VII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando à transferência de recurso acima descrito, de conformidade com os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil **União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco**, inscrita no CNPJ nº 80.870.587/0001-29, com sede na Rua Ricieri Picoli, nº 113, CEP 85506-470, Bairro Bonatto, na cidade de Pato Branco - PR, Telefone (46) 3225-7410.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)), a ser dirigida Sr. Marcos Colla. Através do endereço eletrônico [scdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br](mailto:scdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br).

Pato Branco, 28 de Julho de 2023.

**Marcos Colla**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Robson Cantu – Prefeito**  
**Município de Pato Branco**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9468-7E1B-D6D2-4451

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS COLLA (CPF 754.XXX.XXX-53) em 28/07/2023 16:32:51 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 31/07/2023 08:45:33 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9468-7E1B-D6D2-4451>